



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL

CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

RESOLUÇÃO N. 05, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

Regulamenta a Lei n.º 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LAI) e o serviço de acesso à informação aos cidadãos já realizado no âmbito do CIM EXPANDIDA SUL-ES - Consórcio Público da Região Expandida Sul.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL - CIM EXPANDIDA SUL-ES, no uso das atribuições que lhe confere a 6ª Alteração da Consolidação do Estatuto Social da Associação Pública Suporte do Consórcio Público da Região Expandida Sul, de 09 de julho de 2025, em especial o inciso VI do art. 18:

Considerando que todo cidadão tem direito a receber informações sobre a Administração Pública, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição Federal, na lei federal, na lei estadual e em legislação específica vem expedir instrução para dar operacionalização na rotina interna e externa deste ente.

RESOLVE:

Seção I Dos Princípios Básicos

Art. 1º Esta Resolução assegura o direito fundamental de acesso à informação que devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL

CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

Art. 2º No Consórcio serão observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, a assegurar:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e

III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Seção II Do Acesso à informação

Art. 3º Por meio desta Resolução fica regulamentado o serviço de informações ao cidadão no CIM EXPANDIDA SUL-ES - Consórcio Público da Região Expandida Sul, conforme dispõe a Lei n.º 12.527/2011.

Art. 4º Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

Art. 5º Para obter as informações necessárias, o cidadão pode fazer o pedido de informação por meio de:

I – Meio eletrônico, disponibilizado no Site do CIM EXPANDIDA SUL-ES - Consórcio Público da Região Expandida Sul, disponível no Portal da Transparência do Consórcio no item Sistemas de Informação aos Cidadãos - SIC;

II – Meio físico, por intermédio de formulário disponível no Portal da Transparência no item Acesso à Informação - Sistemas de Informação aos Cidadãos - SIC, do Site do CIM EXPANDIDA SUL-ES - Consórcio Público da Região Expandida Sul, <https://www.cimexpandidasul.com.br>, que pode ser impresso pelo cidadão e entregue no Consórcio; bem como retirar o formulário presencialmente na recepção do Consórcio;



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL

CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

Parágrafo único - Para todos os casos é garantido ao cidadão a segurança do sigilo da identidade.

Seção III Da Tramitação

Art. 6º Todos os pedidos de informação serão tramitados da mesma forma no Consórcio, sendo:

I – Recebido o pedido de informação, este será protocolado e aberto apenas pelo funcionário responsável por esta função.

II – O pedido será classificado, conforme seção VII.

III – A tramitação será iniciada, encaminhando aos setores detentores da informação.

IV – Será controlado o prazo determinado pelo funcionário responsável, conforme disposto na seção IV.

V – No caso do pedido de acesso à informação pelo Site do Consórcio, o cidadão poderá acompanhar a tramitação através de consulta por meio do protocolo.

VI – Após concluída a tramitação as informações serão repassadas ao cidadão através do meio escolhido por ele no formulário.

Seção IV Do Tempo de resposta

Art. 7º. Será verificada prioritariamente a possibilidade de conceder o acesso imediato à informação.

Art. 8º. Não sendo possível conceder o acesso imediato, as respostas deverão ser fornecidas em prazo não superior a 20 (vinte) dias.

Art. 9º. No caso de recusa, devem ser informadas as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL

CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Maratáizes, Piúma e Rio Novo do Sul

Art. 10. No caso de inépcia, deve ser informado que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, sendo classificados como:

I - Genéricos;

II - Desproporcionais ou desarrazoados; ou

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade, como, por exemplo, cópias de prontuários de pacientes sob a guarda das unidades responsáveis.

Art. 11. O prazo referido no Art. 8º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

Art. 12. Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso.

Art. 13. A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato.

Art. 14. Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, o lugar e a forma pela qual poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto.

Art. 15. O serviço de busca e de fornecimento de informação é gratuito conforme as hipóteses previstas nas legislações vigentes.

Seção V Das Informações Negadas

Art. 16. Será negado o acesso a informações conforme previsão na Lei n.12.527/2011.

Art. 17. É direito do requerente obter o inteiro teor da decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL

CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

Seção VI Dos Recursos

Art. 18. No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua ciência.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 19. Negado o acesso à informação, o requerente poderá recorrer às instâncias exteriores, conforme previsão legal.

Seção VII Da Classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo

Art. 20. A Classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo serão definidos conforme Lei n. 12.527/2011.

Art. 21. O tratamento das informações classificadas como sigilosas ficarão restritos às pessoas que tenham necessidade de conhecê-las.

Art. 22. No âmbito do Consórcio a guarda de toda documentação será realizada por meio de acesso restrito dos colaboradores através de senhas aos sistemas e certificação digital. Os documentos em meio físico serão mantidos em local fechado e seguro sob guarda de colaborador responsável.

Art. 23. A classificação do sigilo de informações no âmbito do Consórcio será dada da seguinte forma:

I - Grau de secreto – Informações pessoais, sobre a vida íntima de qualquer colaborador do Consórcio, independentemente do tipo de vínculo da pessoa ou empresa ao Consórcio.

II - Grau de reservado – Informações referentes a saúde pessoal, como prontuário e resultado de exames, que somente serão fornecidas obedecendo os seguintes critérios:



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL

CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

- a) Ao próprio usuário (titular do prontuário ou exame), mediante apresentação de documentação de identificação pessoal.
- b) A terceiros mediante procuração ou documentação de igual teor (titular do prontuário ou exame) autorizando o fornecimento.
- c) Para pessoas menores de idade o fornecimento será feito para pai, mãe ou responsável legal.
- d) Para pessoa considerada incapaz o fornecimento será feito para pai, mãe ou responsável legal, mediante apresentação do atestado de incapacidade fornecido pelo médico ou juiz.
- e) Para os casos de solicitação de prontuário médico de paciente falecido, quando solicitados pelo cônjuge/companheiro sobrevivente do paciente morto, e sucessivamente pelos sucessores legítimos do paciente em linha reta, ou colaterais até o quarto grau, desde que documentalmente comprovado o vínculo familiar e observada a ordem de vocação hereditária, desde que não haja manifestação expressa do paciente da objeção à divulgação do prontuário médico do após a sua morte.

Art. 24. A classificação das informações poderá ser reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação ou de ofício.

Art. 25. Na hipótese de redução do prazo de sigilo da informação, o novo prazo de restrição manterá como termo inicial a data da sua produção.

Art. 26. Será publicada, anualmente:

I - rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses;

II - rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura;

III - relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL

CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

Seção VIII Das Disposições Gerais

Art. 27. Periodicamente será realizado pelo Consórcio, trabalho de divulgação, no intuito de incentivar à participação popular.

Art. 28. As condutas ilícitas ensejarão responsabilidade e sanção ao agente público conforme previstas na Lei 12.527/2011.

Art. 29. Guardado as respectivas atribuições e esferas de atuação, em casos complexos observará o disposto na Lei n. 14.129/2021 para solucionar e dirimir conflitos.

Art. 30. Casos omissos poderão ser reportados à Autoridade Competente do Consórcio ou recorrido às instâncias superiores.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta-ES, 09 de setembro de 2025.

PAULO CELSO COLA
PEREIRA:031516777
70

Assinado de forma digital por
PAULO CELSO COLA
PEREIRA:03151677770
Dados: 2025.09.10 11:54:33 -03'00'

PAULO CELSO COLA PEREIRA
Presidente do CIM EXPANDIDA SUL-ES



Comprovante de Envio de Publicação

Protocolo 1630123

O Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema IOES, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada..

Identificação do REMETENTE

Cliente CIM EXPANDIDA SUL
Publicador MARCELLE CRISTINE LUDGERO FERREIRA
Data/Hora Recebimento 10/09/2025 15:30:08

Identificação da MATÉRIA

Protocolo 1630123
Título RESOLUÇÃO Nº 000 LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO
Categoria de publicação Resolução
Coluna(s) 1
Data de Publicação 11/09/2025
Situação PUBLICADA

Centimetragem (cm/col)	Valor Unitário (cm/col)	Valor Total
111.7	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Departamento de Imprensa Oficial

CNPJ: 28.161.362/0001--83
Av. Nossa Sra. da Penha, 714, Ed. RS TRADE TOWER, 4º andar
Praia do Canto - Vitória / ES
CEP 29.055-130

Publicações e Assinaturas

(27) 3636-6932 / (27) 3636-6933
(27) 3636-6934 / (27) 3636-6935
Fax: (27) 3636-6931
atendimento@dio.es.gov.br
Seg à Sex, de 08:00h às 18:00h

RESOLUÇÃO N. 05, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

Regulamenta a Lei n.º 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LAI) e o serviço de acesso à informação aos cidadãos já realizado no âmbito do CIM EXPANDIDA SUL-ES - Consórcio Público da Região Expandida Sul.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL - CIM EXPANDIDA SUL-ES, no uso das atribuições que lhe confere a 6ª Alteração da Consolidação do Estatuto Social da Associação Pública Suporte do Consórcio Público da Região Expandida Sul, de 09 de julho de 2025, em especial o inciso VI do art. 18:

Considerando que todo cidadão tem direito a receber informações sobre a Administração Pública, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição Federal, na lei federal, na lei estadual e em legislação específica vem expedir instrução para dar operacionalização na rotina interna;

RESOLVE:

Seção I

Dos Princípios Básicos

Art. 1º Esta Resolução assegura o direito fundamental de acesso à informação que devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

Art. 2º No Consórcio serão observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, a assegurar:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e

III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Seção II

Do Acesso à informação

Art. 3º Por meio desta Resolução fica regulamentado o serviço de informações ao cidadão no CIM EXPANDIDA SUL-ES - Consórcio Público da Região Expandida Sul, conforme dispõe a Lei n.º 12.527/2011.

Art. 4º Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

Art. 5º Para obter as informações necessárias, o cidadão pode fazer o pedido de informação por meio de:

I - Meio eletrônico, disponibilizado no Site do CIM EXPANDIDA SUL-ES - Consórcio Público da Região Expandida Sul, disponível no Portal da Transparência do Consórcio no item Sistemas de Informação aos Cidadãos - SIC;

II - Meio físico, por intermédio de formulário disponível no Portal da Transparência no item Acesso à Informação - Sistemas de Informação aos Cidadãos - SIC, do Site do CIM EXPANDIDA SUL-ES - Consórcio Público da Região Expandida Sul, <https://www.cimexpandidasul.com.br>, que pode ser impresso pelo cidadão e entregue no Consórcio; bem como retirar o formulário presencialmente na recepção do Consórcio;

Parágrafo único - Para todos os casos é garantido ao cidadão a segurança do sigilo da identidade.

Seção III Da Tramitação

Art. 6º Todos os pedidos de informação serão tramitados da mesma forma no Consórcio, sendo:

I - Recebido o pedido de informação, este será protocolado e aberto apenas pelo funcionário responsável por esta função.

II - O pedido será classificado, conforme seção VII.

III - A tramitação será iniciada, encaminhando aos setores detentores da informação.

IV - Será controlado o prazo determinado pelo funcionário responsável, conforme disposto na seção IV.

V - No caso do pedido de acesso à informação pelo Site do Consórcio, o cidadão poderá acompanhar a tramitação através de consulta por meio do protocolo.

VI - Após concluída a tramitação as informações serão repassadas ao cidadão através do meio escolhido por ele no formulário.

Seção IV Do Tempo de resposta

Art. 7º. Será verificada prioritariamente a possibilidade de conceder o acesso imediato à informação.

Art. 8º. Não sendo possível conceder o acesso imediato, as respostas deverão ser fornecidas em prazo não superior a 20 (vinte) dias.

Art. 9º. No caso de recusa, devem ser informadas as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido.

Art. 10. No caso de inépcia, deve ser informado que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, sendo classificados como:

I - Genéricos;

II - Desproporcionais ou desarrazoados; ou

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade, como, por exemplo, cópias de prontuários de pacientes sob a guarda das unidades responsáveis.

Art. 11. O prazo referido no Art. 8º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

Art. 12. Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso.

Art. 13. A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato.

Art. 14. Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, o lugar e

forma pela qual poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto.

Art. 15. O serviço de busca e de fornecimento de informação é gratuito conforme as hipóteses previstas nas legislações vigentes.

Seção V Das Informações Negadas

Art. 16. Será negado o acesso a informações conforme previsão na Lei n.12.527/2011.

Art. 17. É direito do requerente obter o inteiro teor da decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

Seção VI Dos Recursos

Art. 18. No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua ciência.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 19. Negado o acesso à informação, o requerente poderá recorrer às instâncias exteriores, conforme previsão legal.

Seção VII Da Classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo

Art. 20. A Classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo serão definidos conforme Lei n. 12.527/2011.

Art. 21. O tratamento das informações classificadas como sigilosas ficarão restritos às pessoas que tenham necessidade de conhecê-las.

Art. 22. No âmbito do Consórcio a guarda de toda documentação será realizada por meio de acesso restrito dos colaboradores através de senhas aos sistemas e certificação digital. Os documentos em meio físico serão mantidos em local fechado e seguro sob guarda de colaborador responsável.

Art. 23. A classificação do sigilo de informações no âmbito do Consórcio será dada da seguinte forma:

I - Grau de secreto - Informações pessoais, sobre a vida íntima de qualquer colaborador do Consórcio, independentemente do tipo de vínculo da pessoa ou empresa ao Consórcio.

II - Grau de reservado - Informações referentes a saúde pessoal, como prontuário e resultado de exames, que somente serão fornecidas obedecendo os seguintes critérios:

a) Ao próprio usuário (titular do prontuário ou exame), mediante apresentação de documentação de identificação pessoal.

b) A terceiros mediante procuração ou documentação de igual teor (titular do prontuário ou exame) autorizando o fornecimento.

c) Para pessoas menores de idade o fornecimento será feito para pai, mãe ou responsável legal.

e) Para pessoa considerada incapaz o fornecimento será feito para pai, mãe ou responsável legal, mediante apresentação do atestado de incapacidade fornecido pelo médico ou juiz.

e) Para os casos de solicitação de prontuário médico de paciente falecido, quando solicitados pelo cônjuge/companheiro sobrevivente do paciente morto, e sucessivamente pelos sucessores legítimos do paciente em linha reta, ou colaterais até o quarto grau, desde que documentalmente comprovado o vínculo familiar e observada a ordem de vocação hereditária, desde que não haja manifestação expressa do paciente da objeção à divulgação do prontuário médico do após a sua morte.

Art. 24. A classificação das informações poderá ser reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação ou de ofício.

Art. 25. Na hipótese de redução do prazo de sigilo da informação, o novo prazo de restrição manterá como termo inicial a data da sua produção.

Art. 26. Será publicada, anualmente:

I - rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses;

II - rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura;

III - relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

Seção VIII Das Disposições Gerais

Art. 27. Periodicamente será realizado pelo Consórcio, trabalho de divulgação, no intuito de incentivar à participação popular.

Art. 28. As condutas ilícitas ensejarão responsabilidade e sanção ao agente público conforme previstas na Lei 12.527/2011.

Art. 29. Guardado as respectivas atribuições e esferas de atuação, em casos complexos observará o disposto na Lei n. 14.129/2021 para solucionar e dirimir conflitos.

Art. 30. Casos omissos poderão ser reportados à Autoridade Competente do Consórcio ou recorrido às instâncias superiores.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta-ES, 09 de setembro de 2025.

**PAULO CELSO COLA PEREIRA
Presidente do CIM EXPANDIDA SUL-ES**